



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021

Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro dos insumos asfálticos presentes nas medições de fornecimento realizadas **a partir de janeiro de 2021**, oriundos dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura da Bahia – SIT

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, à vista do constante do Parecer Nº PA-VLC-348/2021 chancelado pelo DESPACHO Nº PA-NLC-260-2021, Processo SEI Nº 024.2044.2021.0003863-68, resolve expedir a seguinte Instrução de Serviço:

DO OBJETO

Art. 1º - Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, presente nas medições dos fornecimentos de produtos betuminosos, realizadas **a partir de janeiro de 2021**, oriundas dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, decorrentes dos acréscimos ou decréscimos dos custos de aquisição dos insumos asfálticos.

DO PROCEDIMENTO – TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 2º - Os cálculos referentes ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro - REF devem ser elaborados pela empresa contratada para fornecer os produtos asfálticos, a serem protocoladas junto à SEINFRA, instaurando-se o processo administrativo que será encaminhado à Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT para análise.

Art. 3º - Compete à SIT avaliar, de acordo com esta Instrução, o valor do impacto financeiro do reequilíbrio pleiteado pela empresa contratada, remetendo à SEINFRA para autorização da celebração do Termo Aditivo, de Ressarcimento ou Estorno, conforme o caso.

Art. 4º - O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro para o CAP 50-70 deve ser a diferença entre a variação de preços PRODUTOR, informados no sítio eletrônico da ANP-Agência Nacional do Petróleo, entre o mês da medição e o mês da entrega da proposta da CONTRATADA, calculada mês a mês, dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único - Entende-se como PREÇO PRODUTOR, o preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo na Região Nordeste, divulgados pela ANP, na semana em que estiver contido o dia 15 do mês base e do mês de referência da medição. Se não existir PREÇO PRODUTOR regional (Região Nordeste) divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar PREÇO PRODUTOR Nacional.

Art. 5º - Caso ocorra previsão contratual de reajustamento de preço, deve ser descontado, em cada cálculo, o valor do reajustamento pago na medição, em cada mês que haja esta ocorrência.

Art. 6º - A variação do PREÇO PRODUTOR (ΔP) para o CAP 50-70 é calculada pela razão entre o PREÇO PRODUTOR do mês da medição e o PREÇO PRODUTOR do mês da entrega da proposta da CONTRATADA, de acordo com a seguinte equação:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right)$$

Nos casos em que a aquisição se tratar de Emulsões Asfálticas, a variação do PREÇO PRODUTOR deve levar em consideração, além da variação do preço do CAP 50-70, em cuja composição entrará com peso de 75%, os índices do IGP-DI que complementar os 25% restantes para outros componentes da mistura e será calculada com a seguinte equação:

$$\Delta P = \left[0,75 \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right]$$

O REF será calculado pela equação abaixo:

$$REF = \sum_{m=1}^{3 \leq n \leq 12} \{ (\Delta P_m * PI_m) - R_m \}$$

Onde:

ΔP = Variação do PREÇO PRODUTOR calculada no mês "m"

PI = Valor medido a preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF

n = Interstício entre as datas de reajustes contratuais (se houver), considerando um período mínimo de 3 meses.

Art. 7º - O REF apurado por meio da equação indicada no artigo anterior deverá ser aplicado nas medições de fornecimentos realizados **a partir de janeiro de 2021**, em períodos de no mínimo 3 (três) meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajuste contratuais.

Parágrafo Único. Se o contrato encerrar em prazo inferior a três meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos três meses, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 8º - Os preços dos transportes serão obrigatoriamente desmembrados do preço total apresentado na proposta da CONTRATADA, pois o REF somente será aplicado ao produto asfáltico, devendo a parcela de transporte suportar apenas os reajustamentos contratuais previstos, se houver.

Art 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Julho de 2021

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura

SAULO PONTES

Diretor Superintendente da SIT

Órgão Executor



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes De Souza, Diretor Superintendente**, em 26/07/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benicio Foltz Cavalcanti, Secretário de Estado**, em 26/07/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033382206** e o código CRC **40ADF387**.